SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1004444-20.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Produção Antecipada de Provas - Provas

Requerente: Amarildo França da Costa

Requerido: Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.a.

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos

AMARILDO FRANÇA DA COSTA ajuizou a presente MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS em face de BANCO, todos devidamente qualificados.

Aduziu o requerente, em síntese, que necessita de cópia do contrato nº 000062300660503, que nega ter assinado.

A inicial veio instruída com documentos.

O banco requerido foi citado regularmente, apresentou contestação e os documentos de fls. 41/163.

Em réplica o autor se mostrou satisfeito com a documentação apresentada.

É O RELATÓRIO. DECIDO. A presente medida cautelar tem caráter satisfativo. Sua finalidade é a exibição e posterior conferência de documentos arquivados em repartição da requerida.

O requerido não negou o dever de exibir, tampouco a existência dos referidos documentos.

Após ser citado, compareceu e apresentou os documentos solicitados.

O autor tem legítimo interesse na aludida exibição, a pretexto de conferir e analisar o valor efetivamente cobrado pelo requerido.

Às fls. 180 mostrou-se satisfeito com a documentação.

A presente decisão tem assim conteúdo meramente homologatório, uma vez que não houve resistência efetiva do requerido em face do pedido inicial.

Isso posto, **JULGO POR SENTENÇA** a presente ação e, condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, uma vez que deixou de atender a requerimento administrativo para a apresentação dos documentos.

P. R. I.

São Carlos, 21 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA